



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO Nº 161/93

O Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil, Nei Inocencio dos Santos 33:., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

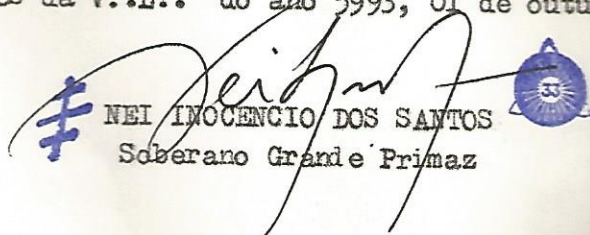
Artigo 1º - Fica criado o Tribunal Osiriano na estrutura do Supremo Conclave do Brasil, com a competência originária de exercer a função judiciária no âmbito do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos.

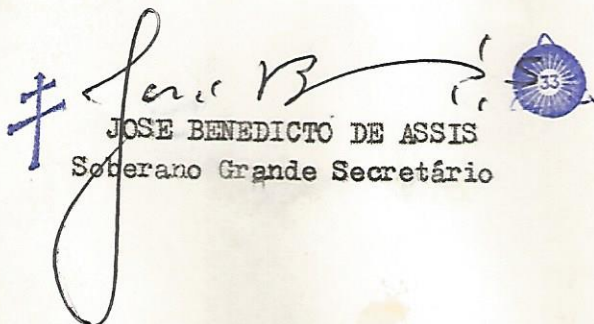
Artigo 2º - Compõe-se o Tribunal de Justiça de 7 (sete) membros todos integrantes do Supremo Conclave do Brasil, de livre nomeação do Soberano Grande Primaz para um mandato de 2 (dois) anos renováveis, anualmente, por três e por quatro de forma alternada.

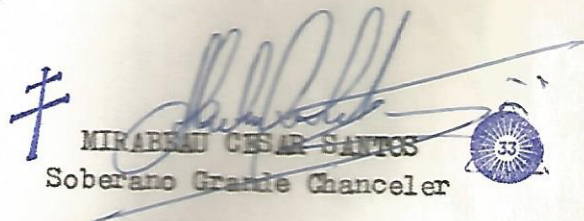
Artigo 3º - A estrutura, competência e outras disposições relativas à implantação e funcionamento do Tribunal Osiriano, serão fixadas em Regimento próprio a ser submetido ao Supremo Conclave do Brasil, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), pelo Presidente do Tribunal.

Artigo 4º - Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 11º dia do 7º mês da V.:L.:. do ano 5993, 01 de outubro de 1993 da E.:V.:.


NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz


JOSE BENEDICTO DE ASSIS
Soberano Grande Secretário


MIRABEAU CESAR SANTOS
Soberano Grande Chanceler